

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ); a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) 13.199/99 (CBH-PJ)

Deliberação dos Comitês PCJ nº 002/08, de 27/06/2008.

Altera Parecer Técnico sobre o empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina, em Campinas”.

Os Comitês PCJ, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), em sua 1ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, no âmbito de suas respectivas competências, e

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 039/06, de 05/05/06;

Considerando que por meio da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 071/07, de 17/08/2007, foi aprovado o Parecer Técnico sobre o Empreendimento “Desenvolvimento Urbano da Fazenda Brandina, em Campinas”, elaborado pelo GT-Empreendimento e aprovado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ;

Considerando que o empreendedor, por meio de seu Ofício DEA 009/08, datado de 1º de abril de 2008, reiterado por meio de seu Ofício DEA 017/08, de 15 de maio de 2008, solicitou mudança na exigência contida no item “a” do Parecer Técnico constante do Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 071/07, de 17/08/2007, apresentando justificativas para tal solicitação;

Considerando que em 2 de junho de 2008 o GT-Empreendimentos, em reunião realizada na sede do DAEE em Piracicaba/SP, ouviu e debateu com o empreendedor a alteração solicitada, aprovando-a para posterior encaminhamento à CT-PL;

Considerando que a CT-PL, reunida na cidade de Piracicaba/SP, em 12 de junho de 2008, debateu e aprovou a proposta de alteração de redação apresentada pelo GT-Empreendimentos;

Deliberam:

Artigo 1º – A alínea “a” do Parecer Técnico contido no Anexo da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 071/07, de 17/08/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a. Com o objetivo de se evitar a proliferação de insetos e animais vetores de doenças, bem como para permitir a realização de operações de manutenção e limpeza, os reservatórios de água decorrentes das barragens para contenção/amortecimento de cheias devem ser dotados de sistemas hidráulicos adequados, autorizados pelo DAEE, que permitam que os mesmos sejam totalmente esvaziados. Assim, sugere-se que para a emissão da Licença de Instalação, o empreendedor deve obter outorga para intervenção nos recursos hídricos, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, para os barramentos mencionados, considerando-se a condição acima; bem como, deverá prever e implantar sistemática de monitoramento que possa detectar a necessidade do esvaziamento acima descrito;” (NR)

Artigo 2º- A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ deverá fazer o encaminhamento desta Deliberação ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA, da Secretaria do Meio Ambiente, do Estado de São Paulo.

Artigo 3º- Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelos Comitês PCJ.

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI

*Presidente do CBH-PJ e
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

JOSÉ ROBERTO TRICOLI

*Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL*

CLOÉ CARDOSO PINTO

Vice-presidente do CBH-PJ

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI

*Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL*

LUIZ ROBERTO MORETTI

*Secretário-executivo
CBH-PCJ; PCJ FEDERAL e CBH-PJ*

Publicada no DOE-SP, em 05/07/2008